# Boletim do Trabalho e Emprego

15

1.^ SÉRIE

Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Emprego e da Segurança Social

Preço 189\$00 (IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.

1.^ SÉRIE

**LISBOA** 

**VOL. 62** 

N.º 15

P. 673-702

22 - ABRIL - 1995

# ÍNDICE

# Regulamentação do trabalho:

POMANIAS DE EXTENSÃO:	Pág.
- Aviso para PE das alterações ao CCT entre a APIV — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e o SIN- DETEX — Sind. Democrático dos Têxteis e outros	675
— Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ANIM — Assoc. Nacional das Ind. de Madeira e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FEQUIFA — Feder. dos Sind. da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás (sector de pincelaria, escovaria e vassouraria)	675
<ul> <li>Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANIMO — Assoc. Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra</li> </ul>	675
- Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outras e o SIMA - Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins	676
<ul> <li>Aviso para PE do CTT entre a ARESP — Assoc. dos Restaurantes e Similares de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro e das alterações ao CCT entre a mesma associação patronal e o SINDHAT — Sind. Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo e outro (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições)</li></ul>	676
Convenções colectivas de trabalho:	
- CCT entre a AIC - Assoc. Industrial de Cristalaria e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Dist. de Leiria	676
<ul> <li>— CCT entre a ANIMO — Assoc. Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra — Alteração salarial e outras</li> </ul>	677
CCT entre a APICC Assoc. Portuguesa dos Industriais de Cerâmica de Construção e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros Alteração salarial e outras	679
— CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros —Alteração salarial e outras	681
<ul> <li>— CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras</li> </ul>	684
<ul> <li>— CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outras</li> </ul>	68:
<ul> <li>CCT entre a Assoc. do Comércio e Serviços do Dist. de Setúbal e outra e o CES/SUL — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros — Alteração salarial e outra</li> </ul>	68
- CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES - Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços - Alteração salarial e outras	681

— CCT entre a Assoc. dos Armadores do Tráfego Fluvial e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outros — Alteração salarial e outras	689
— CCT entre a AES — Assoc. das Empresas de Segurança e outra e o STAD — Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas e outros — Alteração salarial e outras	690
- CCT entre a Assoc. dos Barbeiros e Cabeleireiros do Norte e o SITESC - Sínd. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio - Alteração salarial	693
— AE entre a Gist-Brocades, L.da, e a FEQUIFA — Feder. dos Sind. da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás e outros — Alteração salarial e outra	694
- AE entre a SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A., e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros - Alteração salarial e outras	696
— AE entre o Jardim Zoológico e de Aclimação em Portugal, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	698
- CCT entre a ANIECA - Assoc. Nacional do Ensino de Condução Automóvel e a FESTRU - Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros (alteração salarial e outras) - Rectificação	701



# **SIGLAS**

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

# ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem 3500 ex.

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

# PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a APIV — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e o SINDETEX — Sind. Democrático dos Têxteis e outros

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a APIV — Associação Portuguesa dos Industriais de Vestuário e o SINDETEX — Sindicato Democrático dos Têxteis e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 12, de 29 de Março de 1995, por forma a torná-lo aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que nos

distritos de Castelo Branco, Leiria, Santarém, Lisboa, Setúbal, Portalegre, Évora, Beja e Faro prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais filiadas na associação patronal celebrante, independentemente do distrito do continente onde se localizem, e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ANIM — Assoc. Nacional das Ind. de Madeira e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FEQUIFA — Feder. dos Sind. da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás (sector de pincelaria, escovaria e vassouraria).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE dos CCT mencionados em título, publicados, respectivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1995, e 13, de 8 de Abril de 1995, por forma a torná-los aplicáveis a todas as entidades patronais que, não

estando inscritas nas associações patronais outorgantes, prossigam no território do continente a actividade económica abrangida pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais neles previstas, bem como a todos os trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais outorgantes ao serviço de entidades patronais filiadas nas associações patronais signatárias.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANIMO — Assoc. Nacional dos industriais de Mosaicos Hidráulicos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 1995.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva:

a) Às empresas de mosaicos hidráulicos não inscritas na associação patronal outorgante da

convenção, com excepção das empresas filiadas na ANIPC — Associação Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento, que exerçam a sua actividade no território do continente e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas;

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pela aludida convenção não filiados nas associações sindicais signatárias.

# Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outras e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações ao CCT mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1995.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas na área da sua aplicação às rela-

ções de trabalho entre entidades patronais que exerçam as indústrias de ourivesaria e ou relojoaria/montagem não filiados nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção e às relações de trabalho entre entidades patronais do referido sector económico filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não filiados na associação sindical outorgante.

Aviso para PE do CCT entre a ARESP — Assoc. dos Restaurantes e Similares de Portugal e a FE-TESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro e das alterações ao CCT entre a mesma associação patronal e o SINDHAT — Sind. Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo e outro (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE dos CCT em título, publicados respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1995, e 10, de 15 de Março de 1995.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes das aludidas convenções extensivas a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que no continente explorem em regime de concessão e com fins lucrativos cantinas e refeitórios e as

que se dediquem ao fabrico de refeições a servir fora das respectivas instalações, não incluindo a actividade de catering, e aos trabalhadores ao serviço das mesmas das profissões e categorias profissionais previstas filiados nas associações sindicais signatárias, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não na associação patronal signatária que no continente explorem em regime de concessão e com fins lucrativos cantinas e refeitórios e as que se dediquem ao fabrico de refeições a servir fora das respectivas instalações, não incluindo a actividade de catering, e aos trabalhadores ao serviço das mesmas das profissões e categorias profissionais previstas não filiados nas associações sindicais signatárias.

# CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a AIC — Assoc. Industrial de Cristalaria e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Dist. de Leiria

CCT entre o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Leiria e a AIC — Associação da Indústria de Cristalaria. Revisão das tabelas salariais e demais matéria de expressão pecuniária com referência ao CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.ºs 46/77, 17/85 e 39/91.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

2 — A matéria constante da presente revisão produz efeitos desde 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1995.

# Cláusula 21.

Horário de trabalho

1 — O período normal de trabalho é de trinta e sete horas e trinta minutos semanais, de segunda-feira a sexta-feira, sem prejuízo de horários de menor duração que já estejam a ser praticados.

2 — ......

#### Cláusula 30.ª-A

#### Abono para falhas\_

O abono para falhas é de 8610\$ para os trabalhadores da empresa CRISAL — Cristais de Alcobaça, S. A., e de 8100\$ para os restantes trabalhadores.

#### Cláusula 30.ª-B

#### Subsídio de alimentação

Os trabalhadores têm direito a subsídio de alimentação por cada dia completo de trabalho, dos seguintes valores:

Trabalhadores da CRISAL, S. A. — 760\$; Restantes trabalhadores — 395\$.

#### Tabelas salariais

Grupos	Categorias profissionais	CRISAL, S. A.	Restantes empresas
1	Director de serviços Analista de sistemas	178 050 <b>\$</b> 00	176 400\$00
2	Programad. analista de apli- cação	140 050\$00	139 600\$00
3	Chefe serv./escritório	124 450\$00	127 250\$00
4	Chefe de divisão	122 150 <b>\$</b> 00	125 050 <b>\$</b> 00
5	Chefe de secção	100 100\$00	105 150 <b>\$</b> 00
6	Escriturário principal	95 850 <b>\$</b> 00	101 200\$00

Grupos	Categorias profissionais	CRISAL, S. A.	Restantes empresas
7	Escriturário	94 500\$00	99 100 <b>\$</b> 00
8	Escriturário de 2.ª	88 650 <b>\$</b> 00	93 600\$00
9	Estagiário do 3.º ano Telefonista	84 100\$00	89 600\$00
10	Estagiário do 2.º ano Caixeiro de balcão	79 100\$00	83 800 <b>\$</b> 00
11	Estagiário do 1.º ano Contínuo com mais de 18 anos de idade	73 350 <b>\$</b> 00	77 350 <b>\$</b> 00
12	Praticante do 2.º ano	65 550\$00	69 800 <b>\$</b> 00
13	Praticante do 1.º ano	58 200\$00	62 150 <b>\$</b> 00
14	Contínuo de 16/17 anos	42 600\$00	46 200\$00
15	Contínuo de 14/15 anos	35 000\$00	38 050 <b>\$</b> 00

#### Leiria, 24 de Marco de 1995.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Leiria:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela AIC — Associação da Indústria de Cristalaria:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 7 de Abril de 1995. Depositado em 11 de Abril de 1995, a fl. 117 do livro n.º 7, com o n.º 130/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redaçção actual.

CCT entre a ANIMO — Assoc. Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.ª	Cláusula 33. <sup>a</sup>
Vigência	Trabaiho por turnos
1	
2 —	r process
2 A tobala da namunaraçãos mínimas a as alforma	suplementar quatro ou mais horas além do seu período

3 — A tabela de remunerações mínimas e as cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a 1 de Janeiro de 1995. 9 — No caso em que o trabalhador preste trabalho suplementar quatro ou mais horas além do seu período normal de trabalho, terá direito a uma refeição fornecida pela empresa ou a um subsídio no montante de 790\$.

# Remuneração do trabalho suplementar

2 — Sempre que o trabalho suplementar se prolongue para além das 21 horas, a empresa é obrigada ao pagamento de uma refeição no montante de 790\$, além dos acréscimos de retribuição devidos.

#### Cláusula 40.ª

#### Diuturnidades

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a uma diuturnidade de 1150\$ por cada quatro anos de serviço na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.

2	_																														•	•										
---	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

#### Cláusula 63.ª

#### Grandes deslocações

9 — Enquanto o trabalhador estiver deslocado receberá um subsídio mensal de 7500\$. No caso de a deslocação não atingir um mês, o trabalhador receberá a parte proporcional desses subsídios. Este ponto não se aplica às profissões que pela sua natureza tenham regime específico de deslocação.

### Cláusula 64.ª

#### Deslocações fora do continente

f) Um seguro contra os riscos de viagens, acidentes de trabalho e acidentes pessoais, no valor de 3 750 000\$.

#### Cláusula 67.ª

#### Refeitórios

1 —	 
2 —	 

3 — Em caso de não fornecerem refeições, as empresas deverão pagar um subsídio de 280\$ por dia de trabalho. Este subsídio poderá ser substituído por qualquer outra forma de comparticipação de valor equivalente.

b) Tabela salarial:	<b>a</b>
Grupo 1	119 500\$00
Grupo 2	102 400\$00
Grupo 3	84 700\$00
Grupo 4	78 500\$00
Grupo 5	74 000\$00
Grupo 6	61 800\$00
Grupo 7	61 700\$00
Grupo 8	61 600\$00
Grupo 9	59 000\$00
Grupo 10	56 800\$00
Grupo 11	55 600\$00
Grupo 12	48 700\$00
Grupo 13	43 700\$00
Grupo 14	43 000\$00
Grupo 15	40 700\$00

#### Lisboa, 13 de Fevereiro de 1995.

Grupo 16 ...... Grupo 17 .....

Grupo 18 .....

Grupo 19 .....

Pela ANIMO — Associação Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos:

(Assinaturas ilegíveis.

40 600\$00

40 400\$00

40 300\$00

40 200\$00

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Similares e do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

José Luís Carapinha Rei.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritórios e Serviços:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

#### Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias; SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra; STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga; SINDES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

Lisboa, 20 de Fevereiro de 1995. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 8 de Março de 1995.

Depositado em 7 de Abril de 1995, a fl. 116 do livro n.º 7, com o n.º 125/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APICC — Assoc. Portuguesa dos industriais de Cerâmica de Construção e a Feder. dos Sind. das ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Alteração salarial e eutras

# CAPÍTULO I

# Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

#### Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que se dedicam à actividade da indústria de cerâmica de barro vermelho e grés para a construção civil em toda a área nacional e representadas pela APICC — Associação Portuguesa dos Industriais de Cerâmica de Construção e, por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o seu local de trabalho, representados pelos sindicatos signatários.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência

- 1 O presente CCT entra em vigor decorrido o prazo legal após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e é válido pelo período de um ano, mantendo-se, contudo, em vigor até ser substituído por novo contrato.
- 2 A tabela salarial, bem como o restante clausulado de expresão pecuniária, produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.

#### CAPÍTULO IV

#### Prestação de trabalho

# Cláusula 29.ª

#### Horário de trabalho

1 — O período normal de trabalho será distribuído por cinco dias e meio, de segunda-feira a sábado, e não poderá ser superior a quarenta e duas horas semanais, sem prejuízo de horários de menor duração que estejam já a ser praticados.

#### Cláusula 29. ª-A

#### Flexibilização

1 — Por acordo com a maioria dos trabalhadores, as empresas poderão optar pelo regime da flexibilização do horário de trabalho semanal, o qual não poderá ser superior a quarenta e duas horas, repartidas de segunda-feira a sábado:

a)	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
_							•			•																					•								•	

3 — No período normal de trabalho semanal, a sua duração média de quarenta e duas horas é apurada por referência a períodos de três meses.

7 — O regime de «flexibilização» previsto nes	ta cláu-
6 —	• • • • • •
5 —	
4 —	• • • • • •

7 — O regime de «flexibilização» previsto nesta cláusula terá carácter provisório e será revisto até conclusão do processo de revisão contratual para vigorar no ano de 1996, caso se reconheça a sua inadequação ao sector nos termos expressos no presente acordo.

8 —	 	 	 	 	 		 	 		•	

9 — (Eliminar.)

## CAPÍTULO V

# Retribuição mínima do trabalho

#### Cláusula 41.ª

#### Diuturnidades

1 — Todos os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a uma diuturnidade de 925\$ por cada três anos de permanência em categoria profissional sem acesso obrigatório, até ao limite máximo de cinco diuturnidades.

# CAPÍTULO X

# Segurança social

# Cláusula 64.2

# Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de refeição no valor de 490\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

#### ANEXO IV

# Tabela salarial

	Grupos	Remuneração
		. 446° 4 <b>6</b> ; 3
2		137 800\$00
1		119 800\$00
		94 450\$00
		91 800\$00
		83-160\$00
		74 500 <b>\$</b> 00
*************		68 500\$00
		61 480\$00
		59 160\$00
		58 300\$00
**********		57 330\$00

	Grupos							Remuneração																					
			_	_	_		_		_	_				_	_		_			_	_		_	_			1	······································	:
•																											.	52	450 <b>\$</b> 00
10																											.	49	800\$00
ı																				i	i					Ĺ	.	46	200\$00
2					•	•		•		•	•	-	- '	•	Ī	Ĭ	•	•	•	•	•	-	- '	•	•	•	1		750\$00
3																													000\$00
	• • •																												000\$00

Coimbra, 20 de Fevereiro de 1995.

Pela APICC — Associação Portuguesa de Industriais de Cerâmica de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra — SIFOMATE:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos:

(Assinaturas ilegíveis.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal, representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Viana do Castelo:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Setúbal; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmi-

ca, Cimentos e Similares do Distrito do Porto; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Cimentos e Similares dos Distritos de Lisboa, Santarém e Portalegre;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Coimbra; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio,

Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros (do ex-Distrito) da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas:

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Similares;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

### Declaração

A Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 3 de Março de 1995. — Pela Direcção Nacional da FESHOT, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 6 de Março de 1995.

Depositado em 13 de Abril de 1995, a fl. 117 do livro n.º 7, com o n.º 135/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outras.

#### CAPÍTULO I

# Do âmbito e vigência do contrato

#### Cláusula 1.ª

#### Âmbito

O presente CCTV abrange, por um lado, as empresas singulares ou colectivas representadas pela ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios, AGROS — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro, Minho e Trás-os-Montes, C. R. L., PROLEITE — Cooperativa Agrícola de Produtores de Leite do Centro Litoral, C. R. L., e outras cooperativas subscritoras e, por outro lado, os profissionais de lacticínios ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.

### CAPÍTULO IV

#### Da prestação do trabalho

#### Cláusula 21.ª

#### Da retribuição mínima do trabalho

2 — Os trabalhadores que movimentem valores terão um abono para falhas de 1750\$ nos meses em que efectivamente prestem esse serviço.

4 — Todos os trabalhadores terão direito, por cada peródo de três anos na mesma categoria sem acesso obrigatório, a uma diuturnidade de 2450\$, até ao limite de cinco diuturnidades.

#### Cláusula 26.ª

### Refeições

1 — A empresa subsidiará todos os trabalhadores de todas as refeições que estes, por motivo de serviço, tenham de tomar fora do local de trabalho para onde tenham sido contratados pelo seguinte valor:

Almoço e jantar — 920\$.

- § único. O trabalhador terá direito ao subsídio de jantar quando estiver destacado em serviço num raio superior a 40 km, abrangendo todo o período das 19 às 21 horas.
- 2 O trabalhador terá direito ao subsídio de pequeno-almoço sempre que esteja deslocado em serviço e o tenha iniciado até às 6 horas e 30 minutos, pelo valor de 185\$.
- 3 O trabalhador terá direito a um subsídio de ceia sempre que se encontre deslocado e em serviço, abrangendo todo o período entre as 23 e as 2 horas, no valor de 300\$.

4 — O disposto no n.º 1 não se aplica às refeições tomadas no estrangeiro, que serão pagas mediante factura

#### ANEXO III

#### Tabela salarial

	TOPOG CONTRA	
Nível	Categorias profissionais	Remunerações
I	Chefe de laboratório	104 800\$00
11	Ajudante de chefe de laboratório Ajudante de técnico de fabrico Encarregado geral	90 150\$00
ш	Ajudante de encarregado geral Encarregado de fogueiro Encarregado de posto de concentração Encarregado de vulgarizadores ou chefe de brigada de vulgarizadores ou colhedores de amostras Encarregado electricista Encarregado metalúrgico Operador de computador fabril	81 100\$00
IV	Afinador de máquinas de 1.ª	73 500 <b>\$</b> 00
v	Encarregado (CC) Encarregado de armazém Encarregado de colhedor de amostras Encarregado de secção Fogueiro de 1.ª Vulgarizador de 1.ª	71 650\$00
VI	Ajudante de encarregado de secção Analista de 2.* Fiel de armazém Operário especializado	70 200\$00
VII	Afinador de máquinas de 2. Analista auxiliar Bate-chapas de 2. Canalizador de 2. Controlador de qualidade de 1. Cozinheiro de 1. Mecânico de automóveis de 2. Mecânico de automóveis de 2. Mecânico de refrigeração, ar condicionado ventilação e aquecimento de 2. Oficial de electricista até três anos. Pintor de máquinas, veículos e móveis de 2. Serralheiro mecânico de 2. Serralheiro mecânico de 2. Controlador de 2. Serralheiro mecânico de 2. Controlador de 2. Co	69 <b>250\$00</b>

Nível'	Categorias profissionais	Remunerações
VII	Soldador por electroarco ou oxi- acetileno de 2.ª	69 250\$00
VIII	Controlador de qualidade de 2.ª Fogueiro de 3.ª Operário de laboração de 1.ª Preparador/conferente de amostras Repositor/promotor	68 100 <b>\$</b> 00
IX	Afinador de máquinas de 3.ª	67 100 <b>\$</b> 00
IX	Pintor de 1.ª  Pintor de máquinas, veículos ou móveis de 3.ª  Serralheiro mecânico de 3.ª  Soldador por electroarco ou oxiacetileno de 3.ª  Torneiro mecânico de 3.ª	. 67 100\$00
x	Carpinteiro de 2.ª Colhedor de amostras Operário de laboração de 2.ª Operário de laboratório Pedreiro-trolha de 2.ª Pintor de 2.ª (CC)	65 600\$00
ХI	Ajudante de fogueiro  Auxiliar de laboração de 1.ª  Carpinteiro de 3.ª (CC)  Pedreiro-trolha de 3.ª  Pintor de 3.ª (CC)  Pré-oficial electricista do 2.° ano	63 950\$00
XII	Auxiliar de armazém	57 650\$00
XIII	Ajudante de electricista do 2.º ano Empregado de refeitório	54 800\$00
xıv	Encarregado de posto de recepção de leite	Salário/hora com base no salário mínimo nacio- nal.
χv	Ajudante de electricista do 1.º ano Estagiário de lacticínios	49 700\$00
્રામાર્થે દ	Estagiário pré-oficial (CC)	

Nota. — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1995.

Porto, 17 de Março de 1995.

Pela ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela AGROS — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro, Minho e Trás-os-Montes:

(Assinatura ilegível.)

Pela PROLEITE — Cooperativa Agrícola de Produtores de Leite do Centro Litoral, C. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pela SERRALEITE — Cooperativa Agrícola de Produtores de Leite de Portalegre:

(Assinatura llegível.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portueal:

Pela Federação dos Sindicatos de Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

(Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Sul e Ilhas.

E para que esta declaração produza os seus efeitos legais, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 6 de Abril de 1995. — Pela Direcção Nacional da FSIABT/CGTP-II (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomec<u>ânicas</u> do Distrito de Braga:
- Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Leiria;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 23 de Março de 1995. — Pela Comissão Executiva da FSMMMP, (Assinatura ilegível.)

# Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;
- Sindicato dos Trabalhadores de Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;
- Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta; Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 23 de Março de 1995. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

# Declaração

A Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira.
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 3 de Abril de 1995. — Pela Direcção Nacional da FESHOT, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 6 de Abril de 1995.

Depositado em 7 de Abril de 1995, a fl. 116 do livro n.º 7, com o n.º 126/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras.

#### Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

O presente CCT abrange, por um lado, as empresas singulares ou colectivas representadas pela ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios, pela AGROS — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, U. C. R. L., e pela cooperativa signatária e, por outro lado, os profissionais de lacticínios ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

#### Cláusula 2.ª

### Vigência e denúncia

1-....

2 — A tabela salarial, diuturnidades e abono para falhas produzem efeitos entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1995.

#### Cláusula 19.ª

#### Diuturnidades

Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato será acrescida uma diuturnidade de 2450\$ por cada três anos de permanência em categorias sem acesso obrigatório, até ao limite de cinco diuturnidades.

## Cláusula 22.ª

#### Abono para falhas

- 1 Os trabalhadores que exerçam funções de caixa e cobrador têm direito a um abono para falhas de 1750\$.
- 2 Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos, terão direito ao abono na proporção do tempo de substituição, enquanto esta durar.

# Disposição final

Mantêm-se em vigor as disposições constantes do CCT e revisões seguintes, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 10/76, 22/77, 37/78, 8/81, 19/82, 22/83, 22/84, 22/85, 22/86, 22/87, 13/89, 13/90, 11/92 e 14/94, que não foram objecto de alteração na presente revisão.

# ANEXO II

Gn	upos	Categorias	Remunerações
	I	Director de serviços Chefe de escritório Chefe de vendas	114 150\$00

Grupos	Categorias	Remunerações
II	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Contabilista Inspector de vendas	104 550 <b>\$</b> 00
Ш	Chefe de secção Guarda-livros Tesoureiro Caixeiro-encarregado Programador	90 750 <b>\$</b> 00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Empregado-viajante Operador de computador Pracista Prospector de vendas Vendedor especializado Caixeiro-chefe de secção Encarregado de armazém Vendedor de autovenda	81 150\$00
v	Primeiro-escriturário  Operador-mecanográfico  Caixa  Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Primeiro-caixeiro  Ajudante de encarregado de armazém  Fiel de armazém	79 900\$00
VI	Segundo-escriturário Cobrador Perfurador-verificador Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Demonstrador Segundo-caixeiro Caixeiro de balcão Ajudante de fiel de armazém	74 550 <b>\$</b> 00
VII	Terceiro-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Telefonista Recepcionista Terceiro-caixeiro Empilhador Embalador Distribuidor	70 400\$00
VIII	Conferente	64 800\$00
IX	Contínuo Porteiro Guarda Etiquetador Rotulador Auxiliar/servente de armazém	60 800\$00
X:	Dactilógrafo do 3.º ano Estagiário do 3.º ano	56 650\$00
ХI	Dactilógrafo do 2.º ano	54 200\$00

Grapos	Categorias	Remunerações
XII	Dactilógrafo do 1.º ano	51 500\$00
XIII	Paquete	40 200\$00

Porto, 30 de Março de 1995.

Pela ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela AGROS — União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entro Douro e Minho e Trás-os-Montes, U. C. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pela PROLEITE — Cooperativa Agrícola de Produtores de Leite do Centro Litoral, C. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Asssinatura ilegível.)

#### Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Servicos do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros (do ex-Distrito) da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Co-

sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Co mércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Similares;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 7 de Abril de 1995.

Depositado em 10 de Abril de 1995, a fl. 116 do livro n.º 7, com o n.º 128/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outras.

### Cláusula 1.ª

# Área e ambito

O presente CCT abrange, por um lado, as empresas singulares ou colectivas representadas pela ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios, pela AGROS — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, U. C. R. L., e pela cooperativa signatária e, por outro lado, os profissionais de lacticínios ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

#### Cláusula 2.ª

# Vigência e denúncia

2 — A tabela salarial, diuturnidades e abono mensal para falhas produzem eteitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.

### Cláusula 19.ª

#### Dinturnidades

Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato será acrescida uma diuturnidade de 2450\$ por cada três anos de permanência em categorias sem acesso obrigatório, até ao limite de cinco diuturnidades.

#### Cláusula 22.ª

#### Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de caixa e cobrador têm direito a um abono para falhas de 1750\$.

2 — Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos, terão direito ao abono na proporção do tempo de substituição, enquanto esta durar.

#### Disposição final

Mantêm-se em vigor as disposições constantes do CCT e revisões seguintes, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1. série, n. 10/76, 22/77, 37/78, 8/81, 19/82, 22/83, 22/84, 22/85, 22/86, 22/87, 13/89, 13/90, 12/91, 11/92 e 14/94, que não foram objecto de alteração na presente revisão.

ANEXO II Tabela de remunerações mínimos

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I.	Director de serviços	114 150\$00
II .	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Contabilista Inspector de vendas	104 550\$00
Ш	Chefe de secção Guarda-livros Tesoureiro Caixeiro-encarregado Programador	90 750\$00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras. Empregado-viajante Operador de computador Pracista Prospector de vendas Vendedor especializado Caixeiro-chefe de secção Encarregado de armazém Vendedor de autovenda	81 150\$00
v	Primeiro-escriturário Operador-mecanográfico Caixa Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Primeiro-caixeiro Ajudante de encarregado de armazém Fiel de armazém	79 900\$00
VI	Segundo-escriturário Cobrador Perfurador-verificador Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Demonstrador Segundo-caixeiro Caixeiro de balcão Ajudante de fiel de armazém	74 550\$00

	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Grupos	Categorias	Remunerações
VII	Terceiro-escriturário Operador de máquinas de contabilidade. Telefonista Recepcionista Terceiro-caixeiro Empilhador Embalador Distribuidor	70 400 <b>\$</b> 00
VIII	Conferente	64 800\$00
ΙX	Contínuo	60 800\$00
x	Dactilógrafo do 3.º ano	56 650\$00
ХI	Dactilógrafo do 2.º ano	54 200\$00
XII	Dactilógrafo do 1.º ano	51 500 <b>\$</b> 00
XIII	Paquete	40 200\$00

#### Lisboa, 30 de Março de 1995.

Pela ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela AGROS — União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entro Douro e Minho e Trás-os-Montes, U. C. R. L.:

(Assinatura ileg(vel.)

Pela PROLEITE — Cooperativa Agrícola de Produtores de Leite do Centro Litoral, C. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Seros, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços

e Novas Tecnologías;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços
da Região Autónoma da Madeira;
STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de An-

gra do Heroísmo; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel

Sinuicato dos Professionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;
SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte:

(Asssinatura ilegível.)

Pelo STV - Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegivel.)

Entrado em 6 de Abril de 1995.

Depositado em 10 de Abril de 1995, a fl. 117 do livro n.º 7, com o n.º 129/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

# CCT entre a Assoc. do Comércio e Serviços do Dist. de Setúbal e outra e o CES/SUL — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sui e outros — Alteração salarial e outra

Entre as associações sindicais e patronais signatárias foi acordado introduzir no CCTV para o comércio do distrito de Setúbal as alterações seguintes:

#### Cláusula preliminar

As partes outorgantes abaixo assinadas acordaram introduzir no CCTV por elas celebrado, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.º série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1980, as alterações que se seguem:

#### Cláusula 1.ª

# Área e âmbito

2 — A tabela salarial (anexo III) produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1994.

#### Cláusula 18.ª

#### Retribuições mínimas fixas

6 — Aos caixas, caixas de balcão, operadores em serviço nos supermercados e hipermercados com funções idênticas a caixas de balcão e cobradores será atribuído um subsídio mensal para falhas no valor de 1350\$.

Setúbal, 20 de Fevereiro de 1995.

Pela Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação de Comércio e Serviços do Barreiro e Moita:

(Assinatura ilegível.)

Pelo CES/SUL — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul: (Assinaturas ilegíveis.)

#### ANEXO III

# Enquadramento das profissões e retribuições mínimas

	Nível	Valor
I		31 400 <b>\$</b> 00
II		35 600 <b>\$</b> 00
II		40 800\$00
V		42 900\$00
V		50 200\$00
/I		54 900\$00
/IIIIV		62 200\$00
VIII		63 800\$00
==		66 900\$00
		71 100\$00
ZT		77 400\$00
ZTT		79 000\$00
CIII		80 000\$00
KIV		84 700\$00
237		93 100\$00
(VI		104 600\$00
XVII		113 000\$00

Subsídio de caixa: 1350\$.

Produção de efeitos: 1 de Outubro de 1994.

Entrado em 3 de Abril de 1995.

Depositado em 12 de Abril de 1995, a fl. 117 do livro n.º 7, com o n.º 132/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redação actual.

# CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras

# CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, as empresas que no distrito de Aveiro exerçam a actividade comercial representadas pelas associações patronais outorgantes e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas e representados pelo Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT.

# Cláusula 2.ª

# Vigência

1 — O presente contrato entrará em vigor no 5.º dia posterior à sua publicação, salvo a tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária, cuja vigência terá início em 1 de Janeiro de 1995.

2 — O presente contrato vigorará pelos prazos r	ní- Embalador, operador de máquinas de
nimos impostos por preceito legal imperativo e, na s	
falta, por um período máximo de 12 meses.	Dactilógrafo do 3.º ano, estagiário do
name of the periods in the period in the periods in the period	3.º ano, contínuo de 1.ª, porteiro e
and the second of the second o	guarda SMN
	Dactilógrafo do 2.º ano, estagiário do
CAPÍTULO V	2.º ano, contínuo de 2.ª, porteiro de
Barriera article	2.ª e praticante (relojoaria/ourivesaria) SMN
Retribuição mínima do trabalho	Caixeiro-ajudante do 2.º ano, dactiló-
	grafo do 1.º ano, estagiário do 1.º ano
Cláusula 19.ª	e aprendiz do 4.º ano (relojoaria/ou-
Retribuição mínima	rivesaria) SMN
	Caixeiro-ajudante do 1.º ano, servente de
1 — (Mantém-se.)	limpeza e aprendiz do 3.º ano (relojoa-
	ria/ourivesaria) SMN
2 — (Mantém-se.)	Paquete de 16 anos, praticante de caixeiro
	do 2.º ano, praticante de armazém do
3 — (Mantém-se.)	2.º ano e aprendiz do 2.º ano (relojoa-
	ria/ourivesaria) SMN
4 — (Mantém-se.)	Guarda-livros em regime livre (uma hora
4 — (Muntem-Se.)	por dia ou um dia por semana) 22 000\$0
6 0-4-1-11-1	Paquete de 14/15 anos, praticante de cai-
5 — Os trabalhadores que exerçam funções de 1	
gamento ou recebimento, ou quem eventualmente	
substitua no seu impedimento prolongado, têm dire	Servente de limpeza (uma hora por dia) 320\$00/h
a um abono mensal para falhas de 2100\$.	betvente de impeza (dina nota por dia) 320400/11
	(*) A such all a decrease and a decrease and a decrease a decrease and a decrease a decrease and a decrease and a decrease a decrease and a d
ANEXO III	(*) O trabalhador sem experiência profissional que seja admitid com 21 ou mais anos de idade terá a categoria de caixeiro-ajudant
	ou estagiário, conforme se prepara para profissional de caixeiro o
Director de serviços e analista de sistemas 86 0003	escriturário, com a remuneração do salário mínimo nacional apl
Chefe escritório/serviços/divisão, conta-	cado à empresa e durante o período de um ano, findo o qual ser promovido automaticamente à categoria imediatamente superior
bilista, tesoureiro, programador e ge-	bromovino automaticamente a careboria imperiarimente superior
rente comercial	
Chefe de vendas e encarregado geral 77 300	Aveiro, 9 de Março de 1995.
Chefe de secção, inspector administrativo,	
guarda-livros, programador mecano-	
gráfico, caixeiro-encarregado, inspector	
do vandos, anacemarado da armagám a	Pela Associação Comercial de Aveiro:
de vendas, encarregado de armazém e	
chefe de compras 75 1005	
chefe de compras 75 1005	
chefe de compras	\$00 (Assinatura ilegível.)
chefe de compras	Pela Associação Comercial de Espinho:
chefe de compras	(Assinatura ilegível.)  Pela Associação Comercial de Espinho:
chefe de compras	Pela Associação Comercial de Espinho:
chefe de compras	Pela Associação Comercial de Espinho:
chefe de compras	Pela Associação Comercial de Espinho:  (Assinatura ilegível.)  (Assinatura ilegível.)
chefe de compras	Pela Associação Comercial de Espinho:  (Assinatura ilegível.)  (Assinatura ilegível.)
chefe de compras	Pela Associação Comercial de Espinho:  (Assinatura ilegível.)  Pela Associação Comercial dos Concelhos de Ovar e São João da Madeira:  (Assinatura ilegível.)
chefe de compras	Pela Associação Comercial de Espinho:  (Assinatura ilegível.)  Pela Associação Comercial dos Concelhos de Ovar e São João da Madeira:  (Assinatura ilegível.)
chefe de compras	Pela Associação Comercial de Espinho:  (Assinatura ilegível.)  Pela Associação Comercial dos Concelhos de Ovar e São João da Madeira:  (Assinatura ilegível.)  Pelo Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:
chefe de compras	Pela Associação Comercial de Espinho:  (Assinatura ilegível.)  Pela Associação Comercial dos Concelhos de Ovar e São João da Madeira:  (Assinatura ilegível.)  Pelo Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:
chefe de compras	Pela Associação Comercial de Espinho:  (Assinatura ilegível.)  Pela Associação Comercial dos Concelhos de Ovar e São João da Madeira:  (Assinatura ilegível.)  Pelo Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:
chefe de compras	Pela Associação Comercial de Espinho:  (Assinatura ilegível.)  Pela Associação Comercial dos Concelhos de Ovar e São João da Madeira:  (Assinatura ilegível.)  Pelo Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:  (Assinatura ilegível.)
chefe de compras	Pela Associação Comercial de Espinho:  (Assinatura ilegível.)  Pela Associação Comercial dos Concelhos de Ovar e São João da Madeira:  (Assinatura ilegível.)  Pelo Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:  (Assinatura ilegível.)  Pela Associação Comercial do Concelho de Oliveira de Azeméis:
chefe de compras	Pela Associação Comercial de Espinho:  (Assinatura ilegível.)  Pela Associação Comercial dos Concelhos de Ovar e São João da Madeira:  (Assinatura ilegível.)  Pelo Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:  (Assinatura ilegível.)  Pela Associação Comercial do Concelho de Oliveira de Azeméis:
chefe de compras	Pela Associação Comercial de Espinho:  (Assinatura ilegível.)  Pela Associação Comercial dos Concelhos de Ovar e São João da Madeira:  (Assinatura ilegível.)  Pelo Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:  (Assinatura ilegível.)  Pela Associação Comercial do Concelho de Oliveira de Azeméis:
chefe de compras	Pela Associação Comercial de Espinho:  (Assinatura ilegível.)  Pela Associação Comercial dos Concelhos de Ovar e São João da Madeira:  (Assinatura ilegível.)  Pelo Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:  (Assinatura ilegível.)  Pela Associação Comercial do Concelho de Oliveira de Azeméis:

ção actual.

Entrado em 29 de Março de 1995.

Depositado em 13 de Abril de 1995, a fl. 117 do

livro n.º 7, com o n.º 134/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redac-

60 100\$00

SMN

57 300\$00

57 300\$00

rista e oficial de 3.ª/ouriv./reloj. ...

um ano) (\*).....

Estagiário ou caixeiro-ajudante (durante

Caixa do comércio

Distribuidor .....

# CCT entre a Assoc. dos Armadores do Tráfego Fluvial e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outros — Alteração salarial e outras

Revisão da tabela salarial e clausulado geral do CCT/tráfego fluvial, celebrado entre a Associação dos Armadores do Tráfego Fluvial e o Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante, Sindicato dos Profissionais de Máquinas da Marinha Mercante de Portugal e o SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1981, e última alteração no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1994.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência

- 1 O presente CCT entra em vigor após a publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, nos termos legais.
- 2 Vigorará por um período de 12 meses, podendo ser denunciado por qualquer das partes decorridos 10 meses após a data da sua entrega para depósito, nos termos legais.
- 3 A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Novembro de 1994.

Cláusula 11.ª

# Lotações

(Eliminada.)

#### Cláusula 14.ª

# Deveres das entidades patronais

j) e n) (Eliminadas.)

#### Cláusula 15.ª

#### Deveres dos trabalhadores

 $1 - \dots$  *l*), *m*), *n*) e o) (Eliminadas.)

### Cláusula 18.ª

## Transmissão do estabelecimento

- 1 A posição que dos contratos de trabalho decorre para a entidade patronal transmite-se ao adquirente, por qualquer título, do estabelecimento onde os trabalhadores exerçam a sua actividade, salvo se, antes da transmissão, o contrato de trabalho houver deixado de vigorar nos termos legais ou se tiver havido acordo entre o transmitente e o adquirente, no sentido de os trabalhadores continuarem ao serviço daquele noutro estabelecimento.
- 2 O adquirente do estabelecimento é solidariamente responsável pelas obrigações do transmitente ven-

cidas nos seis meses anteriores à transmissão, ainda que respeitem a trabalhadores cujos contratos hajam cessado, desde que reclamadas pelos interessados até ao momento de transmissão.

3 — Para efeitos do n.º 2 deverá o adquirente, durante os 15 dias anteriores à transacção, fazer fixar um aviso nos locais de trabalho no qual se dê conhecimento aos trabalhadores que devem reclamar os seus créditos.

#### Cláusula 45.ª

#### Subsídio de refeição

- 1 Todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção têm direito a um subsídio de refeição no montante de 510\$ por cada dia de trabalho.
- 2 Sempre que as embarcações estejam atracadas aos cais da companhias petrolíferas ou a navios petroleiros ou acidentalmente transportarem carga explosiva ou reconhecida como inflamável e, por esse motivo, os trabalhadores não possam fazer lume, ser-lhes-á atribuído um subsídio diário para alimentação de acordo com a seguinte tabela:
  - a) Pequeno-almoço 250\$;
  - b) Almoço 830\$;
  - c) Jantar 830\$;
  - d) Ceia 250\$.
  - 3 (Sem alteração.)
  - 4 (Sem alteração.)
- 5 Quando se trate de embarcações que sejam destinadas exclusivamente ao transporte de produtos inflamáveis, não são devidos os subsídios previstos nos n.º 1 e 2 desta cláusula, tendo, neste caso, os trabalhadores direito a um subsídio mensal fixo para alimentação de 17 700\$. No caso de prestação efectiva de trabalho extraordinário em que atinjam as horas de refeição estabelecidas nos respectivos horários de trabalho terão direito, além deste subsídio mensal fixo, à ou às subvenções de refeição correspondentes e previstas no n.º 2 desta cláusula.

6 — (Sem alteração.)

#### Cláusula 95.ª

# Morte ou incapacidade do trabalhador

- 1 (Sem alteração.)
- 2 Todo o armador efectuará um seguro para os casos de morte, desaparecimento no mar ou incapacidade absoluta e permanente para o exercício da profissão, determinados por acidentes de trabalho, quando o trabalhador estiver ao seu serviço, no valor global de 2 390 000\$, valor que será pago ao cônjuge sobrevivo e, na sua falta, sucessivamente aos descendentes ou ascendentes a cargo do falecido, salvo se o trabalhador tiver indicado outro beneficiário em testamento ou apólice.

#### ANEXO Is it

#### Definição de funções

#### Pessoal de convés

# A — Disposição comum a todas as categorias profissionais

Para além do conteúdo funcional de cada categoria profissional, todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção devem, quando for caso disso:

- a) Manter limpo e conservar o arranjo interior e exterior das embarcações das cintas para cima, sendo da responsabilidade de cada um a limpeza dos seus aposentos;
- b) Colaborar em manobras e proceder a todas as operações necessárias à boa navegação, salvação e conservação da embarcação a seu cargo, ainda que tais manobras e operações tenham de ser realizadas fora do período normal de trabalho:
- c) Juntar e entregar aos seus donos os restos das varreduras das mercadorias descarregadas, sem prejuízo da remuneração prevista na cláusula 51.<sup>a</sup>;
- d) Cobrir as mercadorias com encerados e descobri-las, sempre que seja necessário.

#### ANEXO II

#### Tabela salarial

Mestre encarregado do tráfego local	105 450\$00
Mestre do tráfego local (embarcações motorizadas superiores a 400 HP)	81 850\$00
Mestre do tráfego local (embarcações motorizadas de 201 HP a 400 HP)	80 080\$00
Mestre do tráfego local (embarcações motorizadas até 200 HP)	78 <b>520\$00</b>
Mestre do tráfego local (embarcações rebocadas)	78 5 <b>20\$</b> 00
Marinheiro do tráfego local (embarcações motorizadas)	76 <sup>,</sup> 340 <b>\$</b> 00

Marinheiro de 2.ª classe 5	5 710 <b>\$</b> 00 8 760 <b>\$</b> 00
Marinheiro de 2.ª classe 5	
Operador de gruas flutuantes do tráfego local (com mais de dois anos de exercí-	
cio) 11	7 100\$00
Operador de gruas flutuantes do tráfego local (com menos de dois anos de exer-	
cício)	1 600\$00
Operador de máquinas escavadoras flu-	* *
tuantes de extracção de areias 7	8 520\$00
Praticante de operador de máquinas esca- vadoras flutuantes de extraçção de	
areias 6	5 210\$00
Maquinista prático de 1.ª classe 8	1 850\$00
	0 080\$00
Maquinista prático de 3.ª classe 7	8 520\$00
<del>.</del>	6 340\$00
	7 170 <b>\$</b> 00

Nota. — O vencimento do vigia do tráfego local será o correspondente ao vencimento da categoria profissional averbada na cédula marítima do trabalhador que exerça essas funções.

Pelo Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Profissionais de Máquinas da Marinha Mercante de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Armadores do Tráfego Fluvial:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Março de 1995.

Depositado em 6 de Abril de 1995, a fl. 118 do livro n.º 7, com o n.º 137/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AES — Assoc. das Empresas de Segurança e outra e o STAD — Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas e outros — Alteração salarial e outras.

# 

o si o stroja **Área) ambito e vigência**, pález 2004. Par nao caso so cambi<del>lo par quoda ja que co</del> como a cas

Cláusula 1.\*

i po rilati prima di Silin manda i manda

Área e ámbito a destribuse d

1 — A presente convenção colectiva de trabalho, adiante simplesmente designada por convenção, aplica-se a todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas representadas pela AESIRF — Associação

Nacional de Empresas de Segurança, Roubo e Fogo e pela AES — Associação das Empresas de Segurança e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.

2 — As partes obrigam-se a requerer, em conjunto, ao Ministério do Emprego e da Segurança Social a extensão deste CCT, por alargamento de âmbito, a todas as empresas que se dediquem à prestação de serviços de vigilância e prevenção, ainda que subsidiária ou complementarmente à sua actividade principal, e aos

trabalhadores ao seu serviço representados pelos organismos sindicais outorgantes.

# ANEXO III

# Tabela salarial

Cláusula 2.ª			
Vigência, denúncia e revisão	Grau	Categorias profissionais	Remuneração mensal
1	: <b>0</b>	Director de serviços	167 025\$00
<ul> <li>2 — A tabela salarial produzirá efeitos a partir de</li> <li>1 de Janeiro de 1995.</li> </ul>	·iI	Analista de sistemas	157 800\$00
3 —	II	Chefe de serviços	148 500\$00
5 —	Ш	Chefe de divisão	139 325 <b>\$</b> 00
CAPÍTULO VII	IV	Chefe de secção	129 875 <b>\$</b> 00
Retribuição do trabalho			
Cláusula 22.ª	v	Encarregado de electricista Encarregado de armazém	123 350\$00
Remuneração do trabalho           1 —	VI	Assistente administrativo	114 900 <b>\$</b> 00
3 —	VII	Técnico de electrónica	109 975\$00
4 — Os trabalhadores que exerçam funções de caixa ou de empregado de serviços externos têm direito a um	VIII	Oficial electricista de sistemas de alarme Vigilante-chefe/controlador	105 575 <b>\$</b> 00
abono mensal para falhas, respectivamente no valor de 5670\$ e 5100\$, o qual fará parte integrante da retri-	IX	Primeiro-escriturário	104 675\$00
buição enquanto o trabalhador desempenhar essas funções.  5 — Os trabalhadores que exerçam as funções de cobrador têm direito a um abono para falhas de 5100\$,		Caixa	101 625\$00
o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador desempenhar essas funções.	XI	Fiel de armazém	96 225\$00
6 —	XII	Empregado de serviços externos Prospector de vendas	94 600\$00
Cláusula 28.ª	XIII	Segundo-escriturário	93 275\$00
Deslocações	xiv	Cobrador	92 075 <b>\$</b> 00
1 —	xv	Pré-oficial electricista de sistemas de alarme do 2.º ano.	90 650\$00
2 —	XVI	Terceiro-escriturário	87 600\$00
b)	XVII	Telefonista	87 250\$00
Diária completa — 7140\$.  3 —	xvIII	Contínuo Empacotador Porteiro Servente ou auxiliar de armazém	78 525\$00
b)	XIX	Pré-oficial electricista de sistemas de alarme do 1.º ano.	76 575\$00
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			<del></del>

Grau	Categorias profissionais	Remuneração mensal
xx	Estagiário do 2.º ano	71 550\$00
XXI	Ajudante de electricista de sistemas de alarme do 2.º ano.	69 450\$00
XXII	Estagiário do 1.º ano	63 525 <b>\$</b> 00
XXIII	Ajudante de electricista de sistemas de alarme do 1.º ano.	58 800\$00
XXIV	Paquete	54 450 <b>\$</b> 00
xxv	Aprendiz de electricista de sistemas de alarme do 1.º período.	49 200\$00

Nota. — Os trabalhadores que desempenhem as funções abaixo indicadas terão os seguintes subsídios:

Chefe de grupo — 6450\$/mês; Escalador — 21 800\$/mês; Rondista de distrito — 16 100\$/mês; Transporte de valores — 172\$/hora.

#### Lisboa, 29 de Dezembro de 1994.

Pela AESIRF — Associação Nacional de Empresas de Segurança, Roubo e Fogo:

(Assinatura ilegível.)

Pela AES — Associação das Empresas de Segurança:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Do mésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas:

(Assinatura ileg(vel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Telefones de Lisboa e Porto:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.).

# Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Co-

lectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Vítor Pereira.

#### Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração assinada.

Lisboa, 21 de Fevereiro de 1995. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritórios e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros (do ex-Distrito) da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritorio, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Co-

mércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Similares;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 2 de Março de 1995. Depositado em 13 de Abril de 1995, a fl. 117 do li-

vro n.º 7, com o n.º 133/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

# CCT entre a Assoc. dos Barbeiros e Cabeleireiros do Norte e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial

# Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

Este contrato obriga, por uma parte, as entidades patronais representadas pela Associação dos Barbeiros e Cabeleireiros do Norte e, por outra, todos os trabalhadores ao serviço das mesmas representados pelo SI-TESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio (distritos do Porto, Aveiro, Bragança, Guarda e Vila Real).

# Clausula 2.ª

# Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente contrato entra em vigor nos termos da lei, produzindo as tabelas salariais efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.

2 — .	•••	 	•	 •	•	•		•	•	•	•	•	 	•		•	•	•	•	•	 •	•	•	•	•	•
3 — .		 											 								 					

	Ā	В
1) Cabeleireiro de homens:	et a suive ea Emike⊈ o ove	\$ 50k 36 51 47
Cabeleireiro completo Oficial especializado Meio-oficial/praticante	60 800\$00 59 300\$00 56 400\$00	57 700\$00 56 900\$00 55 600\$00
2) Cabeleireiro de senhoras:		
Cabeleireiro completo	60 800\$00 60 000\$00 58 700\$00 56 500\$00	58 100\$00 56 700\$00 56 000\$00 55 200\$00

	A	В
3) Ofícios correlativos:		
Manicura	56 500 <b>\$</b> 00	55 200\$00
Massagista e estética	61 000\$00	57 700\$00
Esteticista	60 000\$00	56 700\$00
Oficial posticeiro	60 000\$00	56 700\$00
Ajudante posticeiro	56 500\$00	55 200\$00
Pedicura	56 500\$00	55 200\$00
Calista	56 500\$00	55 200\$00
4) Aprendizes:		
1.° e 2.° anos	41 500\$00	41 500\$00
5) Pessoal adventício	3 500\$00	3 500\$00

# Notas

1 — A tabela B aplica-se às entidades patronais cujo quadro de pessoal não excede três trabalhadores.

2 — Sem prejuízo das condições mais favoráveis acordadas no presente contrato, mantém-se em vigor a regulamentação e trabalho actualmente aplicável ao sector.

# Porto, 14 de Fevereiro de 1995.

Pela Associação de Barbeiros e Cabeleireiros do Norte:

(Assinatura ilegivel.)

Peio SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegivei.)

Entrado em 28 de Março de 1995.

Depositado em 10 de Abril de 1995, a fl. 116 do livro n.º 7, com o n.º 127/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

# AE entre a Gist-Brocades, L.de, e a FEQUIFA — Feder. dos Sind. da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás e outros — Alteração salaralal e outra

Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

O presente AE obriga, por um lado, a empresa Gist-Brocades, L.<sup>da</sup>, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço e representados pelos sindicatos outorgantes.

#### ANEXO V

#### **Enquadramento salarial**

(Desde 1 de Janeiro de 1995)

· Grupo	Remuneração
I	432 380\$00
II	382 610 <b>\$</b> 00
III	338 610\$00
IV	299 610\$00
v	265 300\$00
VI	234 620\$00
VII	210 410\$00
VIII	189 750\$00
IX	174 080\$00
X	160 870\$00
XI	149 090\$00
XII	139 980\$00
XIII	132 210\$00
XIV	125 430\$00
xv	119 320\$00
XVI	108 990\$00
XVII	99 540\$00
XVIII	84 650\$00

# Tabela salarial para menores

	Grupo	Remuneração
Δ		56 550\$00
В		51 100\$00
		45 000\$00 39 550\$00

#### ANEXO VI

# Tabela anexa ao regulamento para pequenas e grandes deslocações

#### 2.5.1.1 — Ajudas de custo:

Almoço ou jantar (Lisboa e Porto) — 1585\$; Almoço ou jantar (resto do País) — 1820\$; Alojamento e pequeno-almoço — 4390\$; Diária completa — 8030\$.

Cruz Quebrada, 19 de Janeiro de 1995.

Pela Gist-Brocades, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Química, Famacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos de Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portueal:

(Asssinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura illesível.)

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicató dos Enfermeiros Portugueses:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Norte:

(Assinatura ileg(vel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Telefónes de Lisboa e Porto:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato da Energia, Química e Indústrias Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação do SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias:

(Assinatura ilegível.)

### Declaração

A Federação dos Sindicatos da Química Farmacêutica, Petróleo e Gás declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas, Petróleo e Gás do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Centro e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Sul.

14 de Fevereiro de 1995. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros (do ex-Distrito) da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Similares;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

# Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 23 de Janeiro de 1995. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo:

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco; Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta; Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 23 de Janeiro de 1995. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FSMMMP — Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda:

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém: Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Meta-

lúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil,

Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-

-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 23 de Janeiro de 1995. — Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva. Vítor Pereira.

Entrado em 6 de Fevereiro de 1995. Depositado em 7 de Abril de 1995, a fl. 116 do livro n.° 7, com o n.° 124/95, nos termos do artigo 24.° do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

# AE entre a SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

Trabalho por turnos	do dia 1 de Janeiro têm direito ao pagamento de uma verba no montante de 5000\$.
1 —	
2 —	Cláusula 24.ª
3 —	Retribuições mínimas e produção de efeitos
4 —	1 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária deste AE produzem efeitos de 1 de Fevereiro de 1995 a 31 de Janeiro de 1996.
6 —	ali <b>2</b> , —
8 —	3 —

#### ANEXO I

#### Definição de funções

4-A — Assistente administrativo. — É o trabalhador que adopta processos e técnicas de natureza administrativa e comunicacional, utiliza meios informáticos e assegura a organização e informação de processos para decisão superior. Presta assistência a profissionais de

ministrativos.

# ANEXO II

nível superior, podendo também ser-lhe confiada a condução técnico-profissional de outros trabalhadores ad-

	i) Tabela salarial	Z) Tabela salarial resultante da aplicação da clausula 11.ª-A
ı	360 700 <b>\$</b> 00	_
II	311 600\$00	_
	263 000 <b>\$</b> 00	-
IV	214 800\$00	_
v	172 700\$00	193 750\$00
VI	144 900\$00	158 800\$00
VII	132 450\$00	138 675\$00
VIII	125 800\$00	129 125\$00
IX	118 800\$00	122 300\$00
<b>x</b>	111 300\$00	115 050\$00
XI	107 450\$00	109 375\$00
XII	103 850\$00	105 650\$00
XIII	96 850\$00	100 350\$00
XIV	92 650\$00	94 750\$00
xv	77 950 <b>\$</b> 00	85 300 <b>\$</b> 00

3 — Categorias profissionais e	seu enquadramento:
Nível VII:	••••••••••••••••••••••••••••••••••••••
Assistente administrativo	) <b>.</b>
Encarregado (de armazér boratório).	m, conservação e la-

# ANEXO III

### Tabelas salariais mínimas complementares

Cláusula 17.<sup>a</sup>

1100mm Supremental	
6 — Lanche	250\$00
Jantar Pequeno-almoço	1 080 <b>\$</b> 00 -250 <b>\$</b> 00

### Cláusula 19.ª

# Trabalho por turnos

1 — Jantar no local de trabalho	1 080\$00
2 — Jantar fora do local de trabalho	1 130\$00

#### Cláusula 24.ª

#### Abono para falhas

3 —	2 680\$00
Cláusula 29.ª	
Diuturnidades	
2 —	4 460\$00
Cláusula 31.ª	
Subsídio de refeição	•
1, 2 e 3 —	1 080\$00

#### Cláusula 33.ª

#### Remuneração do trabalho por turnos

Valor indexado à remuneração base contratual fixada no AE com os seguintes mínimos:

Dois turnos folga fixa (13 % do ní-	15 444 <b>\$</b> 00
vel IX)	15 11100
vel IX)	21 384\$00
Três turnos desc. fixo (18% do ní-	
vel IX)	21 384\$00
vel IX)	27 918\$00
202	2, ,10400

# Cláusula 34.ª

### Subsídio de prevenção

5 %	8 800\$00
5%	8 800\$00
2,5 %	4 400\$00

# Cláusula 36.ª

#### Regime de deslocações

3 — b)	1 250\$00
a)	853 <b>\$</b> 00

7 610\$00

# Cláusula 37.ª

# Transferência de local

<b>b</b> )	 ·	 124 920\$00

#### Cláusula 38.ª

# Regime de seguros

L	R - 1		9 425 270\$00
<i>b</i> )		• • • • • • • •	9 423 2/0300

# Cláusula 57.ª

#### Subsídio a trabalhadores-estudantes

11:		
Ensino primário Ciclo preparató	)	3 250 <b>\$</b> 00 7 350 <b>\$</b> 00

 Cursos gerais
 11 100\$00

 Cursos complementares e médios
 17 850\$00

 Cursos superiores
 25 850\$00

Pela SECIL:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Extractiva, Energia e Ouímica:

(Assinatura ilegível.)

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

Pela FENSIQ — Federação Nacional dos Sindicatos de Quadros:

(Assinatura ileg(vel.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

(Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
 STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra; STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 27 de Março de 1995. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 30 de Março de 1995. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A FENSIQ — Federação Nacional dos Sindicatos de Quadros declara que outorga o AE/SECIL em representação dos seguintes sindicatos:

SETS — Sindicato Nacional dos Engenheiros Técnicos:

SE — Sindicato dos Economistas;

SICONT - Sindicato dos Contabilistas;

SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;

SNAQ — Sindicato Nacional de Quadros Licenciados;

SEZN — Sindicato dos Enfermeiros da Zona Norte.

Lisboa, 27 de Março de 1995. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 4 de Abril de 1995.

Depositado em 7 de Abril de 1995, a fl. 116 do livro n.º 7, com o n.º 123/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

# AE entre o Jardim Zoológico e de Acilmação em Portugal, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

#### CAPÍTULO I

#### Área e vigência

#### Cláusula 1.ª

#### Âmbito

O presente acordo obriga, por um lado, a empresa Jardim Zoológico e de Aclimação em Portugal, S. A., e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicados outorgantes.

# Cláusula 2.ª

#### Vigência, denúncia e revisão

1 — Este contrato entra em vigor na data da distribuição ao público do *Boletim do Trabalho e Emprego* onde vier publicado, à excepção das tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária, que vigorarão desde 1 de Janeiro de 1995.

_																																								
2	 _	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	٠	•	•	• .	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	.•	•	•	•	•	•	•

3 —
4 —
5 —
CAPÍTULO VII
Retribuição do trabalho
Cláusula 41.ª
Diuturnidades
1 — Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção têm direito a uma diuturnidade de 660\$ por cada cinco anos de antiguidade na empresa, até ao limite de cinco diuturnidades.
2 —
3 —
4 —
Cláusula 42.2
Abono para falhas
1 — Os caixas e bilheteiros têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 4100\$ e 3470\$, respectivamente.
2 —
Cláusula 46.ª
Subsídio de refeição
1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo de empresa terão direito, por dia de trabalho efectivamente prestado, excluindo, portanto, qualquer tipo de falta, justificada ou injustificada, a um subsídio de refeição diária no valor de 555\$.
2 —
3 —
4 —
CAPÍTULO XII
Disposições finais e transitórias

#### Cláusula transitória

# Extinção e criação de categorias profissionais

1 — São extintas pelo presente acordo as categorias de professor, guarda, agro-jardineiro(a) e ajudante de viveiro.

- 2 a) Os trabalhadores detentores das categorias de guarda serão reclassificados na categoria de segurança.
- b) Os trabalhadores detentores das categorias de agro-jardineiro(a) e ajudante de viveiro serão reclassificados na categoria de jardineiro.
- 3 a) Os trabalhadores detentores da categoria de agro-jardineiro(a) ou ajudante de viveiro há, pelo menos, dois anos serão reclassificados em segundo-jardineiro;
- b) Serão reclassificados em terceiro-jardineiro todos aqueles que não reúnam as condições previstas no número anterior.

#### ANEXO I

#### Definição de funções

Segurança. — É o trabalhador que vigia e controla o acesso, permanência e circulação de pessoas em instalações, edifícios ou recintos fechados, vedados ou de acesso condicionado ao público em geral, vigia e controla as entradas e saídas no parque de visitantes, veículos e mercadorias.

Estagiário(a) (segurança). — É o trabalhador que durante um ano auxilia o segurança e se prepara para a função.

Operador(a) de teleférico. — É o trabalhador que trata da limpeza e conservação do teleférico, movimenta as cabinas, controla os utentes quer na entrada quer na saída das cabinas, liga e desliga os aparelhos e encarrega-se da sua segurança.

Estagiário(a) (operador de teleférico). — É o trabalhador que durante um ano auxilia o operador de teleférico e se prepara para essa função.

Director(a) de serviços. — É o trabalhador que estuda, dirige, organiza e coordena, nos limites dos poderes de que está investido, as actividades da empresa ou de um ou vários dos seus serviços. Exerce funções tais como colaborar na determinação da política da empresa, planear a utilização mais conveniente da mãodeobra, equipamento, materiais, instalações e capitais, dirigir, orientar e fiscalizar a actividade da empresa segundo os planos estabelecidos, a política adoptada e as normas de regulamentos prescritos, propor e manter uma estrutura que permita explorar e dirigir a empresa de maneira eficaz.

Treinador(a) do delfinário. — É o trabalhador que tem a seu cargo todas as tarefas relacionadas com o treino e assistência a mamíferos marinhos e outras espécies animais daquele sector e ainda o tratamento relacionado com a alimentação, higiene, deslocação, bemestar, sanidade e protecção daqueles animais.

Assistente do(a) treinador(a) do delfinário. — É o trabalhador que auxilia o treinador do delfinário.

Técnico(a) de água, som e iluminação do delfinário. — É o trabalhador responsável pela manutenção do delfinário, designadamente no que diz respeito ao tratamento da água, do som e da iluminação. Telefonista/recepcionista. — É o trabalhador que se ocupa predominantemente das ligações, registos das chamadas telefónicas e da transmissão de recados recebidos e que presta a sua actividade na recepção, identificando e encaminhando pessoas que pretendam comunicar com a administração ou os serviços.

Telefonista. — É o trabalhador que se ocupa das ligações telefónicas.

Auxiliar do(a) técnico(a) de água, som e iluminação do delfinário. — É o trabalhador que auxilia o técnico de água, som e iluminação do delfinário.

Guarda. — (Eliminada.)

Agro-jardineiro. — (Eliminada.)

Ajudante de viveiro. — (Eliminada.)

ANEXO III
Tabela de remunerações mínimas

Níveis salariais	Categorias profissionais	Remunerações
0	Director(a) de serviços	130 000\$00
1	Chefe de serviços	103 500\$00
2	Subchefe de serviços Secretário(a) de direcção	95 600\$00
3	Chefe de secção Técnico(a) de água, som e iluminação do delfinário Primeiro-treinador(a) do delfinário	92 200\$00
4	Caixa Primeiro(a)-escriturário(a) Subchefe de secção Encarregado(a) Segundo-treinador(a) do delfinário	83 600\$00
5	Cozinheiro(a) Fiel de armazém Jardineiro(a) Motorista de pesados Oficial electricista Primeiro(a)-canalizador(a) Primeiro(a)-carpinteiro(a) Primeiro(a)-pedreiro(a) Primeiro(a)-pintor(a). Primeiro(a)-serralheiro(a) civil Primeiro(a)-tratador(a) Primeiro(a)-jardineiro(a) Tractorista Segundo(a)-escriturário(a) Segurança Assistente do(a) treinador(a) do delfinário Telefonista/recepcionista	79 350 <b>\$</b> 00
6	Ajudante de motorista	77 750\$00

Níveis salariais	Categorias profissionais	Remunerações
6	Segundo(a)-carpinteiro(a) Segundo(a)-pedreiro(a) Segundo(a)-pintor(a) Segundo(a)-serralheiro(a) civil Segundo(a)-tratador(a) Segundo(a)-jardineiro(a) Terceiro(a)-escriturário(a) Estagiário(a) (segurança) Operador(a) de teleférico Auxiliar do(a) técnico(a) de água, som e iluminação do delfinário Telefonista	77 750\$00
7	Bilheteiro(a) Contínuo(a) Estagiário(a) do 2.º ano Guarda Porteiro(a) Pré-oficial carpinteiro(a) Pré-oficial electricista Pré-oficial pedreiro(a) Pré-oficial pintor(a) Pré-oficial pintor(a) Preparador(a) de cozinha Servente Terceiro(a)-canalizador(a) Terceiro(a)-serralheiro(a) civil Terceiro(a)-tratador(a) Terceiro(a)-jardineiro(a) Estagiário(a) [operador(a) de teleférico]. Vigilante	75 950 <b>\$0</b> 0
8	Cantoneiro(a) de limpeza Estagiário(a) do 1.º ano Tratador(a) praticante Paquete Trabalhador(a) de limpeza	73 400\$00
9	Praticante	54 600 <b>\$</b> 00
10	Aprendiz	49 250 <b>\$</b> 00

### Lisboa, 17 de Janeiro de 1995.

Pela Administração do Jardim Zoológico e de Aclimação em Portugal, S. A.: (Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação do:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias:

(Assinatura ileg(vel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos: (Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços de Lisboa:

(Assinatura ilegível.)

### Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Vítor Pereira.

# Declaração

A Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 20 de Janeiro de 1995. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 13 de Março de 1995.

Depositado em 12 de Abril de 1995, a fl. 117 do livro n.º 7, com o n.º 131/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional do Ensino de Condução Automóvel e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros (alteração salarial e outras) — Rectificação

Por haver sido publicado com inexactidão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1995, o texto da convenção mencionada em título, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, a p. 365, no anexo II, «Tabela de remunerações mínimas e seu enquadramento profissional», onde se lê «Grupo XVI» deve ler-se «Grupo XIV».